



C.I. Circular nº 013/2016 -SEDUC

São Luís/MA, 04 de maio de 2016.

**DE:** Felipe Costa Camarão – Secretário de Estado da Educação

PARA: Chefia de Gabinete / Subsecretaria / Secretarias Adjuntas / Unidade Gestora de Atividades Meio / Unidades Regionais de Educação

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Ofício Circular nº 004/2016-GAB/STC-MA, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que trata da exigência legal da apresentação de declaração de bens anual pelos servidores, conforme art. 1º, § 5º do Decreto nº 30.662/2015 e art. 13, § 2º da Lei nº 8.429/1992.

Dessa forma, comunico a Chefe de Gabinete, ao Subsecretário, aos Secretários Adjuntos e ao Gestor de Atividades Meio com suas respectivas Superintendências, Supervisões e Assessorias, bem como aos Gestores Regionais de Educação e as respectivas Unidades Escolares sob sua jurisdição, que todos os servidores da Secretaria de Estado da Educação deverão apresentar, à Superintendência de Administração de Recursos Humanos/SEDUC, a declaração de bens atualizada de 2015, podendo ser substituída por cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal para fins de IRPF, e a autorização expressa para que os órgãos de controle do Poder Executivo possam ter acesso às informações sobre bens e direitos constantes da base de dados da Receita Federal, conforme modelo anexo.

Advirto, ainda, acerca da punição aos servidores, com a pena de demissão, abem do serviço público, caso se recuse a prestar a declaração de bens solicitada, cujo **prazo limite é 30/05/2016**, conforme art. 13, § 3º da Lei Federal nº 8.429/1992.

Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos com a Superintendente de Administração de Recursos Humanos, Sr. Teresa Cristina Vilaça, por meio dos telefones: (98) 3226 6565 / 98825 8045.

Atenciosamente,

FEDIPE COSTA CAMARÃO Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado de Educaç Cabinate do Secretário

Cryntrole nº 85806/16

GABINETE/SEDUC Recent: 08104116

Assinatura:

ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Ofício Circular nº 004/2016-GAB/STC-MA

São Luís (MA), 05 de abril de 2016

Aos Senhores Secretários, Senhoras Secretárias e Dirigentes Máximos de Órgãos ou Entidades da Administração Pública do Estado do Maranhão

Assunto: exigência legal da apresentação de declaração de bens anual pelos servidores – art. 1°, §5°, do Decreto n° 30.662, de 02 de janeiro de 2015 e art. 13, §2°, da Lei n° 8.429/92.

Senhor(a) Secretário(a) ou Dirigente,

O art. 13 da Lei Federal nº 8.429/92 dispõe ser obrigatória a apresentação da declaração de bens, anualmente atualizada, pelos agentes públicos, exigindo o art. 1º, §5º, do Decreto Estadual nº 30.662, de 02 de janeiro de 2015, seja a mesma acompanhada de autorização expressa para que órgãos de controle possam ter o acesso às informações sobre bens e direitos constantes da base de dados da Receita Federal para checagem e atualização.

Assim, recomendo a imediata circularização interna acerca da obrigatoriedade para todos os servidores, efetivos e/ou comissionados, de apresentarem ao Recursos Humanos do órgão a declaração de bens atualizada de 2015, podendo ser substituída por cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal para fins de IRPF (art. 10°, §1°, do Decreto Estadual n° 30.662/2015 c/c art. 13 da Lei Federal n° 8.429/92) e a autorização expressa para que os órgãos de controle do Poder Executivo possam ter o acesso às informações sobre bens e direitos constantes da base de dados da Receita Federal para checagem e atualização (art. 1°, §3°, III e §5°, do Decreto n° 30.662, de 02 de janeiro de 2015). Quando da circularização, deverá ser feita a advertência ao servidor de que será "punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa" (art. 13, §3°, da Lei Federal n° 8.429/92). A circularização será dispensada apenas aos órgãos em que o setor de RH já tenha exigido a apresentação dos documentos em 2015.

Convém informar, ainda, que no prazo de trinta dias após vencer o termo final para a entrega de declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física, deverá ser encaminhada nova declaração de bens atualizada ao setor de Recursos Humanos, que deverá arquivar as declarações de bens juntamente com as dos exercícios anteriores, com as cautelas necessárias à preservação das informações pessoais, posto que as mesmas serão acessíveis apenas pelos dirigentes máximos de cada órgão, aos responsáveis pelos recursos humanos e os órgãos de controle interno (incluindo a STC/MA), não podendo serem disponibilizadas a terceiros.

Informo ainda que o cumprimento dessa obrigação legal pelos serviços de recursos humanos será incluído como matriz de risco para planejamento de auditorias de acompanhamento, podendo originar procedimentos disciplinares pela desídia.

Atenciosamente,

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO

Secretário de Estado de Transparência e Controle

Av. Carlos Cunha, s/n, Edifício Nagib Haickel, Calhau, São Luís (MA) - CEP nº 65.076-820 - Telefone: (98) 3235-4100

## FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E RENDAS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 1) **DADOS PESSOAIS** MATRÍCULA N.º CPF N.º NOME CARGO/FUNÇÃO CÓDIGO UNIDADE DE LOTAÇÃO RAMAL 2) **AUTORIZAÇÃO** Autorizo, para fins de cumprimento da exigência contida no art. 13 da Lei Federal 8.429, de 1992, e na Lei Estadual 9.881/1993 e enquanto sujeito ao cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal 8.429, de 1992, o setor de recursos humanos e os órgãos de controle interno do estado a terem acesso aos dados de Bens e rendas Exigidas nas mencionadas Leis, das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das Respectivas retificações apresentadas à Secretaria de da Receita Federal do Brasil. 3)

ASSINATURA AUTORIDADE/SERVIDOR

LOCAL E DATA